TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 4255683 - DLOG-MANUTENÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de **supressão e poda de vegetais em ambientes externos**, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa contratada deverá executar a supressão do vegetal espécie Jacarandá, de aproximadamente 15 metros de altura, localizado junto ao Galpão Crioulo da ALRS. O serviço restou autorizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - 4066088. Ainda, deverá ser realizado serviço de poda da espécie vegetal Canforeira, de aproximadamente 15 metros de altura, lindeira à edificação do Solar dos Câmara e o Prédio Anexo I, conforme autorização 4250231.

Os serviços compreendem, além do descrito acima, o recolhimento e transporte dos resíduos oriundos das atividades contratadas até local licenciado para recebê-los.

Os serviços deverão ser executados integralmente de acordo com o que dispõe a Lei Complementar n.° 757/2015 do Município de Porto Alegre/RS e demais normas ambientais e de segurança do trabalho.

O objeto da contratação em tela é classificado como comum.

3. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

A fundamentação técnica para contratação dos serviços de poda e supressão são os contidos nos laudos emitidos pela Bióloga Natália Soares Silveira (4057718 e 4250467), os quais fundamentaram a autorização pela SMAMUS quanto ao requisitado. Ademais, as espécies vegetais em questão poderão causar dano ao patrimônio da ALRS.

O Contrato n.° 30/2023 desborda do serviço objeto desta contratação.

O objeto da contratação em tela, dada a especificidade da demanda, não foi contemplado no do PCA 2026, devendo, o Plano em questão, ser atualizado.

Considerando a fundamentação legal da aquisição, esta área técnica dispensou a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 9º da RSM nº 2/2023.

4. PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá realizar os serviços em até 15 (dez) dias, a contar da solicitação formal do contratante, que será realizada via e-mail.

Considerando a natureza do objeto e os locais de execução, o serviço deverá ocorrer no transcurso de um final de semana, mediante agendamento.

O recebimento dos serviços dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será realizado quando da conclusão dos serviços e o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis.

Caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização, por imperfeitos ou insuficientes, deverão ser refeitos ou concluídos no final de semana imediatamente subsequente à notificação, sob pena das sanções previstas no item 11.

5. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A Divisão de Manutenção sugere a realização de **dispensa eletrônica**, utilizando como critério de julgamento o **menor preço global**, restando a definição a critério da autoridade competente.

Em atendimento ao disposto no art. 38 da RSM nº 2006/2025, manifestamos:

I - não haver ata de registro de preços vigente para aquisição do objeto;

II - impossibilidade de inclusão do objeto em outro procedimento licitatório da ALRS, evitando-se o fracionamento indevido da despesa;

III - inexistência de previsão de demanda atual por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles aqui especificados.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o padrão utilizado nas minutas de edital de licitação deste Poder Legislativo estadual.

Qualificação econômico-financeira, se for o caso, a critério do Departamento de Licitações e Contratos.

Qualificação técnica:

a) comprovante de registro, regular e válido, da pessoa jurídica no CREA, CRBio ou CFTA, acompanhado de Certifica de Registro Profissional de seus responsáveis técnicos, caso esses não constem do registro da pessoa jurídica. Caso a adjudicatária esteja registrada em outro estado da Federação, deverá providenciar o visto para exercer a atividade, junto ao Conselho Regional no RS, se houver, como condição para o início dos serviços.

b) atestado(s) de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços similares e compatíveis com o objeto a ser contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas para o certame.

Executar os serviços obedecendo ao detalhamento constante do item 2 e aos prazos constantes do item 4.

Fornecer aos funcionários, além de exigir e fiscalizar a utilização correta e permanente de todos os equipamentos de segurança individuais e coletivos aplicáveis.

Fornecer todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

Observar e cumprir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis aos serviços.

Os colaboradores da contratada deverão utilizar, durante toda a sua permanência nas dependências da ALRS, uniforme ou crachá com identificação visível da empresa.

Responsabilizar-se por danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou omissão, ainda que ocorridos em via pública.

Afixar placa de identificação em atendimento ao disposto no inciso I, §4° do art. 42 da Lei Complementar n.° 757/2015 do Município de Porto Alegre/RS.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Permitir o acesso dos funcionários indicados pela contratada aos locais necessários à realização dos serviços.

Fiscalizar a execução dos serviços e documentar as ocorrências havidas, aplicando à empresa, quando for o caso, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, desde que cumpridas, pela contratada, todas as formalidades exigidas.

9. SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

Será permitida a subcontratação do serviço de recolhimento e transporte dos resíduos provenientes à execução dos serviços.

Não há óbice ao tratamento diferenciado ou exclusividade de participação, se for o caso, a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

Da vedação à participação de consórcio: considerando que o objeto consistente na prestação de serviços comuns, o quais não se verifica complexidade técnica, operacional ou econômico-financeira que demande a conjugação de capacidades de múltiplas empresas para a adequada execução do objeto e, conforme demonstrado no Relatório Pesquisa de Preços SEI 4169394, há empresas individuais aptas a executar o serviço isoladamente, resta justificada a vedação.

10. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, contra empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da apresentação do documento fiscal de cobrança.

O pagamento dependerá do ateste da fiscalização quanto à correta execução dos serviços e da apresentação das certidões negativas de débitos da contratada, emitidas pelas Fazendas federal, estadual e municipal (da sede da empresa), pela Caixa quanto a débitos do FGTS e pelo Tribunal Superior do Trabalho quanto a débitos trabalhistas.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso, execução imperfeita, ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, ou caso incorra em qualquer das situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa adjudicatária estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da mesma Lei, conforme a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) por atraso na execução dos serviços ou no refazimento de serviço rejeitado, 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso;

b) pela execução parcial e/ou imperfeita dos serviços, até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) pela não execução dos serviços, até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto e implicará a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

A empresa notificada da aplicação de sanção de multa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

Será admitida a reabilitação da licitante ou contratada, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. VALOR DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para a presente contratação é aquele indicado no documento 4169394.

A dotação orçamentária que comportará a despesa decorrente desta contratação será indicada pelo Departamento de Orçamento e Finanças.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Considerando o objeto e valor referência da contratação em tela, aplica-se o disposto no inc. I do art. 95 Lei nº 14.133/2021. A Nota de Empenho, portanto, substitui o instrumento contratual.

14. GARANTIA

Considerando o valor estimado dentro do limite previsto no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e considerando, ainda, o pequeno vulto do prejuízo eventualmente causado à Administração em caso de inexecução ou interrupção dos serviços, fica dispensada a exigência de garantia de execução dos serviços, exigindo-se apenas a garantia nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

É facultado a quaisquer interessados vistoriar os locais de execução dos serviços, visando subsidiar a elaboração de sua proposta de preços, mediante agendamento com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência da data aprazada para a realização da disputa eletrônica.

A não realização de vistoria técnica é de responsabilidade da licitante, que deverá declarar que conhece as condições e o grau de dificuldade existentes. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços objetivando a obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos.

Agendamento de vistoria técnica, bem como obtenção de informações complementares e esclarecimentos sobre o objeto deste certame: Divisão de Manutenção da ALRS, pelo telefone (51) 3210-1013, ou pelo endereço eletrônico "log.os@al.rs.gov.br".

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Gestora: Coordenadora da Divisão de Manutenção do Departamento de Logística da Assembleia Legislativa do RS.

Fiscais titular e suplente: servidores efetivos lotados na Divisão de Manutenção a serem designados pela Administração após a celebração da contratação.

A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas nos termos do art. 123 e do art. 125, respectivamente, da RSM nº 2006/2025.

17. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Dados da Licitante

Item	Preço do serviço
Serviço de supressão de vegetal espécie Jacarandá e poda de vegetal espécie Canforeira, conforme item 2 do TR.	R$ --
VALOR TOTAL	R$ --

Validade mínima da proposta: 60 (sessenta) dias.

O valor proposto deverá contemplar todas as taxas, impostos, frete e subcontratação, se houver.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha**, **Coordenador(a)**, em 21/10/2026, às 12:49, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira**, **Diretor(a)**, em 21/10/2026, às 14:33, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida clicando aqui ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4255683** e o código CRC **9E9AF1E9**.